

PARECER Nº , DE 2023

Da COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO E DIREITO DIGITAL em caráter terminativo, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2021, *que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária em Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.*

RELATOR: Senador **BETO FARO**

I – RELATÓRIO

Chega à Comissão de Comunicação e Direito Digital (CCDD), em caráter terminativo, o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 454, de 2021, *que aprova o ato que renova a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ para executar serviço de radiodifusão comunitária em Santa Luzia do Paruá, Estado do Maranhão.* O ato foi submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio de mensagem presidencial, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o art. 223, § 3º, ambos da Constituição.

A exposição de motivos do ministro da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações ao presidente da República, documento que integra os autos, informa que a presente solicitação foi instruída em conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – ANÁLISE

Conforme determina o Regimento Interno do Senado Federal (RISF), nos termos do seu art. 104-G, inciso VI, cumpre à CCDD opinar acerca de proposições que versem sobre comunicação, imprensa, radiodifusão, televisão, outorga e renovação de concessão, permissão e autorização para serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens. Por se tratar de distribuição em caráter exclusivo, incumbe-lhe pronunciar-se também sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

O serviço de radiodifusão comunitária encontra disciplina específica na Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998.

O processo de exame e apreciação dos atos do Poder Executivo que outorgam ou renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, orienta-se, nesta Casa do Legislativo, pelas formalidades e pelos critérios estabelecidos na Resolução nº 3, de 2009, do Senado Federal.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o projeto de decreto legislativo o instrumento adequado, conforme preceitua o art. 213, inciso II, do RISF.

A proposição oriunda da Câmara dos Deputados, destinada a aprovar o ato do Poder Executivo sob exame, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos arts. 49, inciso XII, e 223 da Constituição. Constata-se que o referido projeto não contraria preceitos ou princípios da Lei Maior, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material. Sob o aspecto de técnica legislativa, observa-se que o projeto está em perfeita consonância com o disposto na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998.

No entanto, o exame da documentação que acompanha o PDL nº 454, de 2021, suscitou dúvida acerca da tempestividade do pedido de renovação da outorga, requisito indispensável para sua análise e deferimento. Com efeito, a referida documentação aponta que a solicitação da entidade somente foi recebida no Ministério das Comunicações em 27 de agosto de

2014, portanto após o término da vigência da outorga, ocorrido em 13 de agosto do mesmo ano.

Por conseguinte, com o objetivo de dotar esta Comissão de todos os elementos necessários para deliberar sobre a matéria, propomos o seu sobrestamento e o concomitante encaminhamento de requerimento de informações ao Ministério das Comunicações para esclarecimento da questão.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo sobrestamento do exame do Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2021, e concomitante encaminhamento do seguinte requerimento de informações ao ministro de estado das Comunicações, nos termos do art. 335, inciso II, do RISF, e do art. 50, § 2º, da Constituição:

REQUERIMENTO Nº , DE 2023

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro seja solicitada ao ministro de estado das Comunicações a seguinte informação referente ao processo de renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária de Santa Luzia do Paruá para executar serviço de radiodifusão comunitária em Santa Luzia do Paruá, estado do Maranhão, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 454, de 2021:

- esclarecimento quanto à tempestividade do pedido de renovação da outorga aprovada pelo Decreto Legislativo nº 418, de 12 de agosto de 2004, uma vez que a solicitação da entidade

somente teria sido recebida pelo Ministério das Comunicações em 27 de agosto de 2014.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator